

RESOLUÇÃO Nº 124/2010

(Publicada no Diário Oficial de 11 e 12/09/2010)

Alterada pela Resolução nº 187/12.

Ver Resolução nº 088/22, que prorrogou por mais 7 (sete) meses o prazo de fruição dos benefícios.

Habilita a ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.952.466/0002-01 e IE nº 77.400.933NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir farelo de algodão, torta de algodão, linter e óleo de algodão, torta/farelo de algodão e de soja, óleo de algodão e de soja e linter de algodão, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 187, de 18/12/12, DOE de 03/01/13, efeitos a partir de 03/01/13.

Redação originária, efeitos até 02/01/13:

"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ICOFORT AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 02.952.466/0002-01 e IE nº 77.400.933NO, instalada no município de Luis Eduardo Magalhães, neste Estado, para produzir farelo de algodão, torta de algodão, linter e óleo de algodão, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições internas de caroço de algodão, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º A empresa deverá assinar contrato para implantação de indústria e outras avenças com o Estado da Bahia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de agosto de 2010.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente